



PORTARIA CONJUNTA N. 50/2023

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c os arts. 51, inciso I, e 54, inciso VIII, ambos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Federal nº 11.419, de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o Juízo 100% Digital” e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 06 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 398, de 09 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI nº 0002210-88.2021.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre o 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado do Acre.

Art. 2º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública - NUFAP atuará em apoio às Varas e aos Juizados da Fazenda Pública que estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário e se encontrem com elevado prazo para a realização de audiência, sessão de julgamento ou elevado prazo de conclusão para sentença, ou voto, nos termos do artigo 1º, inciso IV e V, da Resolução CNJ nº 389, de 09 de junho de 2021.

§ 1º O Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública - NUFAP atuará nos processos que tramitam em conformidade com o “Juízo 100% Digital” e naqueles que for compatível com a atuação virtual.

§ 2º O atendimento das partes e dos advogados deverá ser realizado por meio do “Balcão Virtual”, sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

§ 3º Os(as) magistrados(as) deverão realizar o atendimento aos(as) advogados(as) mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, cuja solicitação será formulada conforme prevista para o “Balcão Virtual”, devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 4º Os(as) servidores(as) da unidade judicial que receber o apoio do Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública deverão promover a movimentação processual e o agendamento do atendimento previsto no § 3º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública contará com 3 (três) magistrados(as), um(a) dos(as) quais irá desempenhar as funções de coordenador(a).

§ 1º A designação dos(as) magistrados(as) para atuar no Núcleo será cumulativa à atuação na unidade de lotação original e o(a) Magistrado(a) receberá a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição nos termos da Resolução TPADM n.º 184/2014.

§ 2º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.

§ 3º Os(as) magistrados(as) designados(as) poderão contar com o auxílio de servidores(as) que atuam em seus respectivos gabinetes das unidades de origem ou da unidade apoiada.

Art. 4º A designação de magistrados(as) para o 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública será realizada por meio de ato do(a) Presidente, precedida da publicação de edital, com prazo de inscrição mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 1º No requerimento de inscrição o(a) magistrado(a) interessado(a) a concorrer às vagas poderá efetuar a indicação de um(a) servidor(a) para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública, para prestar-lhe assessoria de forma cumulativa às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem.

§ 2º A designação de magistrado(a) para atuar no Núcleo, bem como do(a) juiz(a) coordenador(a), obedecerá, preferencialmente, o critério de antiguidade na carreira da magistratura estadual.

§ 3º Na hipótese de não haver o número suficiente de magistrados(as) inscritos(as) para concorrer às vagas disponíveis ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública, a Presidência poderá designar magistrados(as) para sua composição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

§ 4º A designação dos(as) magistrados(as) para atuação no Núcleo será pelo período mínimo de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no art. 4º da Resolução CNJ n.º 385/2021.

§ 5º O (A) magistrado(a) em exercício cumulativo poderá ser autorizado a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

Art. 5º A Corregedoria-Geral da Justiça identificará as unidades judiciais que estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário e se encontrem com elevado prazo para a realização de audiência, sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto, nos termos do artigo 1º, incisos IV e V, da Resolução CNJ nº 389, de 09 de junho de 2021, e comunicará à Presidência para a designação.

Parágrafo único. O (A) Magistrado (a) poderá requerer à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante justificativa, que aprecie a possibilidade de designação para o Núcleo.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC criará fila de trabalho na unidade judicial que recebe o apoio do Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública, de acordo com a atuação necessária para superar a situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário, de elevado prazo para a realização de audiência, sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto.

§ 1º As filas de trabalhos serão denominadas de acordo com a atividade a ser realizada e com o acréscimo da informação “Núcleo de Justiça 4.0”.

§ 2º O Magistrado(a) Coordenador(a) organizará a divisão dos processos alocados da fila do 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública, devendo atribuir quantitativo equânime de processos entre os seus membros.

§ 3º Após o apoio prestado pelo Núcleo, competirá ao Magistrado(a) da unidade judicial dar o prosseguimento às fases processuais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça efetuará o monitoramento trimestral da produtividade do 1º Núcleo de Justiça 4.0 da Fazenda Pública, visando subsidiar a avaliação do Tribunal Pleno Administrativo quanto à instalação de unidade judicial própria ou da transformação de unidades jurisdicionais físicas em unidades jurisdicionais virtuais no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0, conforme parágrafo único do art. 5º e art. 6º da Resolução CNJ nº 385/2021.

§ 1º Durante o período inicial de implementação do Núcleo, os servidores da Vara da Fazenda Pública e do Juizado da Fazenda Pública que receberem o apoio para o cumprimento das metas nacionais ou a realização das audiências e sentenças prestarão o auxílio para o andamento dos processos da unidade.

§ 2º Na hipótese de se comprovar volume suficiente de processos para a instalação de unidade judicial própria ou da transformação de unidades jurisdicionais físicas em unidades jurisdicionais virtuais no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0, providenciar-se-á lotação própria de servidores ou da atuação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência conjuntamente com a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 30 de maio de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.316, de 7.6.2023, p. 117-118.